

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.570, DE 2012

Altera as Leis nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo normas para a outorga do serviço de radiodifusão.

Autor: Deputado Wellington Fagundes
Relator: Deputado Antonio Imbassahy

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 4.570, de 2012, oferecido pelo Deputado Wellington Fagundes, com o objetivo de alterar os procedimentos de obtenção de outorgas de radiodifusão.

O artigo 2º modifica a Lei nº 9.612, de 1998 – Lei das Rádios Comunitárias -, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para que o Poder Concedente – no caso, o Ministério das Comunicações – se manifeste sobre a proposta de viabilidade técnica do empreendimento, contados a partir do recebimento de petição de entidade interessada em prestar o serviço em determinada localidade.

Caso não haja manifestação expressa do Ministério das Comunicações no prazo estipulado, o Projeto estabelece a aprovação tácita da viabilidade técnica da operação de uma nova rádio comunitária na área apontada na petição, devendo publicar, nos 90 dias subsequentes, o comunicado de habilitação, com ampla divulgação, para que os interessados em prestar o serviço se inscrevam.

9AF3D08233

9AF3D08233

O artigo 3º, por sua vez, estabelece rito semelhante para a apreciação de projetos de viabilidade técnica para o caso de emissoras comerciais, alterando, portanto, a Lei nº 4.117, de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT.

Nesse caso, porém, o Projeto inclui o artigo 34-A no CBT para permitir que interessados na prestação de serviço comercial de radiodifusão submetam ao Ministério das Comunicações estudo demonstrando a viabilidade técnica do empreendimento na localidade em que pretendem explorá-lo.

Os demais parágrafos do artigo inserido trazem as mesmas definições de prazos previstas para as rádios comunitárias, ou seja, 180 dias para a manifestação do Poder Concedente com relação à viabilidade econômica do empreendimento e, posteriormente, mais 90 dias para a publicação do edital de licitação para exploração do serviço.

A proposição foi distribuída para apreciação quanto ao mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aprovação da Lei das Rádios Comunitárias – Lei nº 9.612/1998 – representou um marco na democratização do serviço de radiodifusão no Brasil, levando ao surgimento de mais de quatro mil novas emissoras no País.

Apesar desse crescimento, o fato é que, como aponta o autor da proposição em exame, 24% dos municípios brasileiros não contam com serviços de radiodifusão sonora, e 60% do total não dispõem de emissoras comerciais de rádio.

Assim, delineia-se uma situação de excessiva concentração das emissoras de radiodifusão nos grandes centros urbanos, e

9AF3D08233

9AF3D08233

uma insuficiente prestação deste fundamental serviço público nas demais regiões do País.

Um dos fatores que contribui para a manutenção desse quadro é a falta de uma política de estímulo, por parte do Ministério das Comunicações, da disseminação das emissoras de rádio no interior do Brasil.

Assim, este Projeto de Lei, ao permitir que as próprias localidades que sintam a necessidade de uma rádio local possam provocar o Poder Público a iniciar o processo de licitação de emissoras comerciais, vai ao encontro das necessidades das comunidades distantes dos centros urbanos e que sofrem com a falta dos serviços de radiodifusão.

Ademais, são razoáveis as medidas propostas no texto que estabelecem prazos máximos para a manifestação do Ministério das Comunicações no caso de estudos de viabilidade e para a publicação de comunicados de habilitação e editais de licitação de novas rádios, além de contribuírem para ampliar a eficiência do processo de outorga.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.570, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Antonio Imbassahy
Relator

2013_4035

9AF3D08233
9AF3D08233